PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2016

SÚMULA: Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, dentre os sugeridos pela Portaria nº471/2004 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei

aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados

pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018, e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Será utilizado a base de dados dos Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores ao da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2014 a 2016 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
III - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - O orçamento para o exercício de 2017 será corrigido num percentual de 10% (dez por cento) em relação ao orçamento do exercício de 2016, devido a inclusão dos convênios e programas com órgãos Estaduais e Federais no valor total para o exercício de 2017.

§ 2º - Os tributos de competência do município, IPTU-ISS e Contribuição de Melhoria a serem lançados no exercício de 2017 para serem cobrados dentro do mesmo exercício,

poderá ter descontos para pagamento à vista sem caracterizar a renuncia da receita do artigo 14 inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, conforme abaixo discriminado:

Pagamento até o dia 09/03/2017 – 15%
Pagamento até o dia 10/04/2017 – 10%
Pagamento até o dia 10/05/2017 – 5%

§ 3º - A proposta orçamentária do poder legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para ser incluído na Lei do Orçamento Geral do município, até o dia 31 de agosto de 2016, obedecendo no que couber, as diretrizes estabelecidas por esta Lei:

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, através de decreto do executivo e ato da mesa do legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2016.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara o Anteprojeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2017, destinará recursos para a Reserva de Contingência, na ordem de 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas, que poderá ser utilizado como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 3º - Fica o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 5º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 – A renuncia de receita estimada para o exercício de 2017, referente os descontos para pagamento dos tributos a vista previsto no § 1º artigo 22 desta Lei, não será considerado para efeito de cálculo do orçamento da Receita (artigo 4º § 2º V e artigo 14 I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma

estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1° - O município executará como prioridade para o exercício financeiro de 2017 as atividades e projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos de acordo com o Anexo I e II respectivamente em anexo a presente Lei.

§ 2° - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 40 - Será elaborado para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, um Orçamento-programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I Fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas:

- Receitas Correntes

II Aplicação, definindo;

A-)- As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

B-)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

Art. 41 - O Orçamento-programa do exercício de 2017 envolvendo a administração direta e o Fundo Previdenciário Municipal, no dia 1º de julho de 2017, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o Índice Nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, acumulado de junho de 2016 a julho de 2017, no caso de sua extinção por indexador a ser aprovado por decreto do executivo municipal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

§ 1º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, conceder reposição salarial, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - O poder executivo e o legislativo deverá observar o limite previsto no artigo 20, inciso III, letra A, de 6% (seis por cento) para o legislativo e letra B, de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o executivo da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Desde que comprove a necessidade e a previsão orçamentária no orçamento, poderá o executivo e o legislativo municipal efetuar concurso público, observando sempre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa não poderá exceder o limite de 51,30% para o Executivo e 5,70% para o Legislativo da Receita Corrente Líquida (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas;

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativos a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes;

A- da arrecadação de Contribuintes dos segurados.

B- de compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadas pelo fundo vinculado à Previdência Social.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não

excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - A Administração do município dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal tem prazo até 30/10/2017 para efetuar o ajuizamento das ações de executivo fiscal, buscando a recuperação da dívida ativa inscrita.

§ 2º - Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, através da aplicação da INPC (Governo Federal) e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

§ 3º - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordo ou auxílios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - No caso de Convênio que não consta na Previsão Orçamentária Municipal, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação da rubrica para fins de suplementação da dotação do objetivo do convênio.

Parágrafo Único - Entende-se como excesso a diferença entre o valor previsto e o arrecadado.

Art. 58 – Que seja aplicado um percentual mínimo de 25% (Vinte e cinco por cento) do total dos impostos diretamente arrecadados e ou recebidos em transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, de maneira a cumprir os preceitos estabelecidos no artigo 212 da Constituição e Federal.

Art. 59 - As despesas com Saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado.

Art. 60 - Que seja cumprido o percentual mínimo de gastos com o Fundeb na remuneração dos professores municipais, segundo determina a legislação e ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com a posterior ratificação do Legislativo, de acordo com a Lei Federal Vigente.

Art. 61 - O município se compromete a aplicar na área da Assistência Social nunca inferior a 0,5% (Zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016.

Art. 62 - O município se compromete a aplicar no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nunca inferior a 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATIVIDADES

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2016

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE

01000:- CÂMARA MUNICIPAL
01001:- CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores
02000:- GOVERNO MUNICIPAL
02001:- GABINETE DO PREFEITO
0412200022.002:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito
0412200022.003:- Assist. Financ. a Gestão da Representação Política
02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURIDICO
0412200032.004:- Apoio Administrativo a Procuradoria Jurídica
03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
0412200042.005:- Gestão das Políticas da Secretaria Administrativa
0412200042.006:- Atividades com Promoção de Eventos
0412200042.007:- Publicação e Prop. dos Atos Oficiais
0412200042.008:- Gestão das Políticas do Planejamento Administrativo
0412200042.009:- Gestão das Ativ. de Engenharia, Projetos e Convênios
2884300050.015:- Amortização da Dív. Púb. Confessada - Encargos
2884300050.016:- Amortização da Dív. Púb. Confessada – Principal
2884300050.017:- Amortização da Dív. do FUNPREMISUL – Encargos
2884300050.018:- Amortização da Dív. do FUNPREMISUL - Principal
2884600050.010:- Precatório de Pequeno Valor – Natureza Alimentar/ Outras Espécies/ Desapropriação
2884600050.011:- Precatório de Grande Valor – Natureza Alimentar/ Outras Espécies/ Desapropriação
2884600050.012:- Sentenças Judiciais
2884600050.013:- Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público
2884600050.014:- Pagamento PASEP
9999999999.999:- Reserva de Contingência – Administração Direta
03002:- DIVISÃO DO PESSOAL
0412800062.021:- Manter a Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal
03003:- DIVISÃO DE MATERIAL E PATIMÔNIO
0412200072.022:- Gestão das Ativ. da Divisão de Material e Patrimônio
04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE
0412100082.023:- Manter a Gestão das Atividades de Contabilidade
04002:- DIVISÃO DE TESOURARIA
0412300092.024:- Manter a Gestão das Atividades da Tesouraria
04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0412900102.025:- Gestão das Atividades de Tributação e Fiscalização
04004:- DIVISÃO DO CONTROLE INTERNO
0412400112.026:- Manter a Gestão das Atividades do Controle Interno
05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAC., SERV. URB. E RURAIS

05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
2060800122.027:- Gestão das Atividades da Assistência Rural
2060800122.028:- Assistência Financeira a EMATER
2060800122.029:- Apoio e Incentivo a Agropecuária/Agronegócio
2060800122.109:- Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo
05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
1545200182.108:- Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos
2678200132.030:- Readequar e Conservar as Estradas Vicinais
2678200132.031:- Recuperação de Vias Urbanas
2678200132.032:- Gestão das Atividades do Setor Rodoviário Municipal
2678200142.033:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE
2678200142.034:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties
2678200142.035:- Gestão das Atividades dos Recursos do FEX
05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
1545200152.037:- Implementar os Serviços de Trânsito
1545200152.038:- Gestão das Atividades aos Serv. Urbanos e Rurais
1545200152.041:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins
1854100182.040:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública
1854100182.110:- Gestão das Despesas com o COMAFEM
2266100152.036:- Apoio e Incentivo a Implantação de Indústrias
2575100172.039:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública
06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
06001:- DIVISÃO DE ENSINO
1236100202.042:- Gestão da Política de Educ. – Ensino Fundamental – 5%
1236100202.043:- Gestão da Política de Educ. – Ens. Fundamental – 25%
1236100202.044:- Gestão da Política de Educ. – Excedentes
1236100202.045:- Gestão das Atividades do FUNDEB 60%
1236100202.046:- Gestão das Atividades do FUNDEB 40%
1236100202.105:- Aquisição de Brinquedos Escolares Didáticos
1236100212.052:- Gestão da Merenda Escolar – PNAE
1236100212.053:- Gestão do Transporte Escolar Estadual
1236100212.054:- Gestão do Transporte Escolar Federal
1236100212.055:- Gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
1236100212.056:- Gestão da Quota Salário Educação
1236500202.047:- Gestão das Atividades com Educação Infantil
1236500212.051:- Gestão da Merenda Escolar – PNAC
1236500212.107:- Gestão do Programa Apoio a Creches
1236500212.111:- Gestão do Programa Brasil Carinhoso
1236600202.048:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos
1236700202.049:- Gestão das Atividades de Educação Especial
1236700202.050:- Assistência Financeira a APAE
06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES
1339200232.058:- Gestão das Atividades de Cultura
2781200222.057:- Gestão das Atividades Esportivas
2781200222.104:- Gestão do Programa PELC - Esporte
07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030100192.103:- Gestão do Programa VigiaSUS

1030100242.063:- Gestão das Atividades do Posto de Saúde
1030100252.064:- Manter a Gestão da Saúde da Mulher e da Criança
1030100262.065:- Manter a Gestão da Saúde do Homem
1030100272.066:- Manter a Gestão da Saúde da Pessoa Idosa
1030100282.067:- Manter a Gestão da Hipertensão e Diabetes
1030100292.068:- Manter a Gestão da Atenção as Pessoas com Deficiência
1030100302.069:- Manter a Gestão do Controle de Câncer e do Tabagismo
1030100322.071:- Manter a Gestão do Enfrentamento da Violência
1030100332.072:- Manter a Gestão da Saúde do Trabalhador
1030100342.073:- Manter a Gestão da Assistência Farmacêutica
1030100352.074:- Gestão das Consultas Especializadas
1030100372.076:- Manter a Gestão do Controle Social
1030100382.077:- Manter a Gestão de Ouvidoria
1030100392.078:- Manter a Gestão de Educação Permanente em Saúde
1030100402.079:- Manter a Gestão da Rede de Serviços e Gestão do Trabalho
1030100412.080:- Gestão dos Programas do Bloco de Atenção Básica
1030100412.081:- Gestão das Despesas do Bloco de Gestão do SUS
1030100432.085:- Gestão das Despesas do Bloco de Assistência Farmacêutica
1030200242.059:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal 15%
1030200242.060:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal Excedentes
1030200242.061:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR
1030200242.062:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU
1030200362.075:- Manter a Gestão do Atendimento Hospitalar
1030200432.084:- Gestão das Despesas do Bloco de Média e Alta Complexidade
1030400422.082:- Gestão das Despesas do Bloco de Vigilância em Saúde
1030500422.083:- Gestão das Despesas do Bloco em Vigilância Epidemiológica
1030600312.070:- Manter a Gestão da Vigilância Alimentar e Nutricional

08000:- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824400442.086:- Gestão de Benefícios Eventuais
0824400442.087:- Gestão dos Programas do Piso de Proteção Social Básica
0824400442.088:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social Especial
0824400442.089:- Gestão das Atividades Desenvolvidas pela Mulher
0824400442.090:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais
0824400442.091:- Gestão das Atividades do Programa da Ação Social
0824400442.101:- Apoio Financeiro para Construção de 11 Casas – Moradia Rural
0824400442.106:- Gestão do Prog. de Serv. e Fort. de Conv. e Vínculo

08002:- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0824300456.092:- Apoio ao Conselho Tutelar
0824300456.093:- Gestão das Atividades do FMCAD

08003:- FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

0824100462.094:- Gestão das Ativ. do Fundo Municipal do Idoso
0824100462.095:- Gestão do Conselho do Idoso
0824100462.096:- Gestão das Atividades dos Programas da 3ª Idade
08004:- DIVISÃO DA SECRET. MUN. DE BEM ESTAR SOCIAL
0824400472.097:- Gestão das Ativ. da Sec. Mun. de Bem Estar Social
09000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL
09001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL
0927200482.098:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL
0927200482.099:- Gestão dos Inativos e Pensionistas
9999700499.100: Reserva de Contingência - FUNPREMISUL

ANEXO II – PROJETOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2016

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS

01000:- CÂMARA MUNICIPAL
01001:- CÂMARA MUNICIPAL
0103100011.001:- Equipamentos e Material Permanente – Legislativo
02000:- GOVERNO MUNICIPAL
02001:- GABINETE DO PREFEITO
0412200021.003:- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
0412200021.004:- Aquisição de Veículo para o Gabinete
0412200021.005:- Reforma do Paço Municipal
02002:- DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO
0412200031.006:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Jurídico
03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
0412200041.007:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Serv. Gerais
0412200041.008:- Sistema de Comunicação
04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE
0412100081.009:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Contabilidade
04002:- DIVISÃO DE TESOURARIA
0412300091.010:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Tesouraria
04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
0412900101.011:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Tributação
04004:- DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO
0412400111.012:- Aquis. de Equip. e Mat. Permanente – Controle Interno
05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB. E RURAIS
05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIA
2060100121.013:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Agropecuária
2060100121.014:- Apoio a Projetos de Des. e Fomento do Setor Agropecuário de Itaúna do Sul
2060100121.015:- Aquisição de Máquinas para apoiar o Des. e Fomento do Setor Agropecuário de Itaúna do Sul
2060100121.058:- Aquisição de Implementos Agrícolas - MAPA

05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

1545100131.055:- Pav. com Bloco Sextavado de Concreto 16.800,00m^2 no Trecho Bairro Zimaré até Rod. PR/182 c/ext. de 2.800,00m^2

2678200131.017:- Reforma e Ampliação do Pátio Rodoviário

05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

1545100151.020:- Pavimentação de Vias Urbanas

1545100151.024:- Recapeamento Asfáltico no Município

1545100151.025:- Construção de Calçada e Meio Fio

1545100151.026:- Recapeamento da Avenida Brasil – PAM

1545100151.028:- Revitalização do Parque das Castanheiras

1545100151.035:- Revitalizar a Praça da Bandeira

1545100151.061:- Pavimentação de Vias Urbanas – Conjunto Habitacional Colibri

1545100161.029:- Sistema de Monitoramento Local

1648200191.036:- Aquisição de Terrenos – Habitação

1854100181.032:- Aquis. de Equip. e Mat. Permanente – Limpeza Pública

1854100181.033:- Aquisição de Caminhão para carregar Entulhos Poliguindaste

2266100151.022:- Aquisição de Terreno para o Parque Industrial

2266100151.023:- Construção de Barracão Industrial

2575100171.030:- Obras de Rebaixamento da Rede da Iluminação Pública

2575100171.031:- Aquisição de uma Camionete para uso da Iluminação Pública

06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06001:- DIVISÃO DE ENSINO

1236100201.037:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – 5%

1236100201.038:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – 25%

1236100201.039:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Excedentes

1236100201.040:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – 40%

1236100211.042:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Quota Salário Educação

07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100241.047:- Construção da Clínica da Mulher e da Criança

1030100241.048:- Reforma e Ampliação do Posto de Saúde

1030100241.049:- Construção de UBS Nova

1030100241.050:- Estruturação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde – Raio X

1030100241.051:- Estruturação de Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Reforma do Posto

1030100241.057:- Reforma de Unidade Básica de Saúde

1030100411.052:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Bloco Atenção Básica

1030200241.045:- Aquis. de Equip. e Material Permanente 15%

1030200241.046:- Aquis. de Equip. e Material Permanente Excedentes

1030400421.053:- Aquis. de Equip. e Material Permanente – Vig. em Saúde

1030500421.054:- Aquis. de Equip. e Material Perm. – Vig. Epidemiológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	175.902,30	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	175.902,30
Outros Passivos Contingentes	87.591,45	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	87.591,45
SUBTOTAL	263.493,75	SUBTOTAL	263.493,75

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	201.460,34	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	201.460,34
Outros Riscos Fiscais	87.591,45	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa orçamentária.	87.591,45
SUBTOTAL	289.051,79	SUBTOTAL	289.051,79

TOTAL	552.545,54	TOTAL	552.545,54

Fonte

Departamento Jurídico

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4°, § 1°)

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	21.089.917,28	20.009.409,18	5,608	23.198.909,01	20.962.238,19	6,168	25.518.799,91	22.065.542,51	6,785
Receitas Primárias (I)	19.689.838,38	18.681.061,08	5,235	21.658.822,22	19.570.635,42	5,759	23.824.704,44	20.600.695,58	6,335
Despesa Total	21.089.917,28	20.009.409,18	5,608	23.198.909,01	20.962.238,19	6,168	25.518.799,91	22.065.542,51	6,785
Despesas Primárias (II)	19.183.392,88	18.200.562,50	5,101	21.101.732,17	19.067.255,96	5,611	23.211.905,38	20.070.821,78	6,172
Resultado Primário (III) = (I - II)	506.445,50	480.498,58	0,134	557.090,05	503.379,46	0,148	612.799,06	529.873,80	0,163
Resultado Nominal	(839.594,95)	(796.579,65)	(0,223)	(923.554,45)	(834.512,01)	(0,246)	(1.015.909,89)	(878.434,84)	(0,270)
Dívida Pública Consolidada	1.336.029,68	1.267.580,34	0,355	1.469.632,65	1.327.941,31	0,391	1.616.595,91	1.397.834,77	0,430
Dívida Consolidada Líquida	1.700.307,19	1.613.194,68	0,452	1.870.337,91	1.690.013,47	0,497	2.057.371,70	1.778.963,86	0,547
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Fonte
Setor de Contabilidade

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	20.563.696,64	0,055	13.019.038,86	0,035	(7.544.657,78)	(36,689)
Receitas Primárias (I)	17.158.596,64	0,046	12.004.583,31	0,032	(5.154.013,33)	(30,037)
Despesa Total	19.834.784,66	0,053	12.664.172,04	0,034	(7.170.612,62)	(36,152)
Despesas Primárias (II)	19.429.394,66	0,052	12.260.799,60	0,033	(7.168.595,06)	(36,896)
Resultado Primário (I-II)	(2.270.798,02)	(0,006)	(256.216,29)	(0,001)	2.014.581,73	(88,717)
Resultado Nominal	764.204,57	0,002	764.204,57	0,002	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.782.976,30	0,005	1.782.976,30	0,005	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.916.474,22	0,005	1.916.474,22	0,005	0,00	0,000

Fonte

Relatórios Sistema Contábil - LRF

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º,inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	12.008.329,84	20.563.696,64	71,25	18.221.940,00	(11,39)	21.089.917,28	15,74	23.198.909,01	10,00	25.518.799,91	10,00
Receitas Primárias (I)	11.818.382,14	17.158.596,64	45,19	17.137.240,00	(0,12)	19.689.838,38	14,90	21.658.822,22	10,00	23.824.704,44	10,00
Despesas Total	10.963.657,16	19.834.784,66	80,91	18.221.940,00	(8,13)	21.089.917,28	15,74	23.198.909,01	10,00	25.518.799,91	10,00
Despesas Primárias (II)	10.624.757,95	19.429.394,66	82,87	17.711.940,00	(8,84)	19.183.392,88	8,31	21.101.732,17	10,00	23.211.905,38	10,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.193.624,19	(2.270.798,02)	(290,24)	(574.700,00)	(74,69)	506.445,50	(188,12)	557.090,05	10,00	612.799,06	10,00
Resultado Nominal	(584.402,25)	764.204,57	(230,77)	(584.402,25)	(176,47)	(839.594,65)	43,67	(923.554,45)	10,00	(1.015.909,89)	10,00
Dívida Pública Consolidada	1.364.186,79	1.782.976,30	30,70	1.364.186,79	(23,49)	1.336.029,68	(2,06)	1.469.632,65	10,00	1.616.595,91	10,00
Dívida Consolidada Líquida	1.210.472,39	1.916.474,22	58,32	553.698,90	(71,11)	1.700.307,19	207,08	1.870.337,91	10,00	2.057.371,70	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	14.207.055,03	21.982.591,71	54,73	18.221.940,00	(17,11)	20.009.409,18	9,81	20.962.238,19	4,76	22.065.542,51	5,26
Receitas Primárias (I)	13.982.327,91	18.342.539,81	31,18	17.137.240,00	(6,57)	18.681.061,08	9,01	19.570.635,42	4,76	20.600.695,58	5,26
Despesas Total	12.971.102,79	21.203.384,80	63,47	18.221.940,00	(14,06)	20.009.409,18	9,81	20.962.238,19	4,76	22.065.542,51	5,26
Despesas Primárias (II)	12.570.151,13	20.770.022,89	65,23	17.711.940,00	(14,72)	18.200.562,50	2,76	19.067.255,96	4,76	20.070.821,78	5,26
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.412.176,78	(2.427.483,08)	(271,90)	(574.700,00)	(76,33)	480.498,58	(183,61)	503.379,46	4,76	529.873,80	5,26
Resultado Nominal	(691.406,30)	816.934,69	(218,16)	(584.402,25)	(171,54)	(796.579,65)	36,31	(834.512,01)	4,76	(878.434,84)	5,26
Dívida Pública Consolidada	1.613.969,39	1.906.001,66	18,09	1.364.186,79	(28,43)	1.267.580,34	(7,08)	1.327.941,31	4,76	1.397.834,77	5,26
Dívida Consolidada Líquida	1.432.109,88	2.048.710,94	43,06	553.698,90	(72,97)	1.613.194,68	191,35	1.690.013,47	4,76	1.778.983,86	5,26

Fonte

Setor de Contabilidade

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	2.237.701,74	100,0	6.684.033,98	100,0	4.760.582,09	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	2.237.701,74	100,00	6.684.033,98	100,00	4.760.582,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Balanço Patrimonial do Município - Setor de Contabilidade

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015(a)	2014(b)	2013(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	105.950,00	0,00	21.960,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	105.950,00	0,00	21.960,00
Alienação de Bens Móveis	105.950,00	0,00	21.960,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015(d)	2014(e)	2013(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	20.351,84
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	20.351,84
Investimentos	0,00	0,00	20.351,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Própio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	107.558,16	1.608,16	1.608,16

Fonte

Relatórios da Contabilidade

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º,inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	735.167,06	1.057.806,24	1.273.582,94
RECEITAS CORRENTES	735.167,06	1.057.806,24	1.273.582,94
Receita de Contribuições dos Segurados	347.593,78	433.470,77	446.156,19
Pessoal Civil	347.593,78	433.470,77	446.156,19
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	387.573,28	624.335,47	821.609,15
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	5.817,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	5.817,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	417.103,95	101.124,98	209.558,58
RECEITAS CORRENTES	417.103,95	101.124,98	209.558,58
Receita de Contribuições	417.103,95	101.124,98	209.558,58
Patronal	347.065,90	64.847,71	151.355,84
Pessoal Civil	347.065,90	64.847,71	151.355,84
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	17.738,35	5.464,60	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	52.299,70	30.812,67	58.202,74
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(III)=(I + II)	1.152.271,01	1.158.931,22	1.483.141,52

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	402.157,42	425.341,61	505.281,11
ADMINISTRAÇÃO	88.098,15	0,00	0,00
Despesas Correntes	88.098,15	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	314.059,27	425.341,61	505.281,11
Pessoal Civil	314.059,27	425.341,61	505.281,11
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV + V)	402.157,42	425.341,61	505.281,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII)=(III - VI)	750.113,59	733.589,61	977.860,41

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte

Relatórios da Contabilidade

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2014	0,00	0,00	0,00	6.299.510,37
2015	1.429.491,75	549.399,65	880.092,10	7.179.602,47
2016	1.520.685,97	703.927,80	816.758,17	7.996.360,64
2017	1.626.229,75	803.290,95	822.938,80	8.819.299,44
2018	1.694.550,69	879.447,92	815.102,77	9.634.402,21
2019	1.739.445,34	1.095.347,09	644.098,25	10.278.500,46
2020	1.845.665,60	1.402.595,31	443.070,29	10.721.570,75
2021	1.911.416,22	1.463.631,67	447.784,55	11.169.355,30
2022	1.998.657,49	1.631.679,75	366.977,74	11.536.333,04
2023	2.640.851,93	1.734.246,28	906.605,65	12.442.938,69
2024	2.647.899,08	1.874.271,78	773.627,30	13.216.565,99
2025	2.696.058,25	2.184.562,49	511.495,76	13.728.061,75
2026	2.720.469,27	2.236.506,08	483.963,19	14.212.024,94
2027	2.745.578,12	2.314.682,57	430.895,55	14.642.920,49
2028	2.780.011,19	2.385.773,45	394.237,74	15.037.158,23
2029	2.801.165,47	2.409.414,29	391.751,18	15.428.909,41
2030	2.835.127,22	2.470.980,13	364.147,09	15.793.056,50
2031	2.831.817,44	2.483.932,46	347.884,98	16.140.941,48
2032	2.844.824,60	2.621.786,07	223.038,53	16.363.980,01
2033	2.826.423,73	2.692.085,23	134.338,50	16.498.318,51
2034	2.833.066,06	2.843.439,76	(10.373,70)	16.487.944,81
2035	2.807.918,64	2.889.475,08	(81.556,44)	16.406.388,37
2036	2.799.084,67	3.022.983,90	(223.899,23)	16.182.489,14
2037	2.779.583,85	3.075.232,97	(295.649,12)	15.886.840,02
2038	2.778.665,39	3.131.903,10	(353.237,71)	15.533.602,31
2039	2.764.013,02	3.096.209,31	(332.196,29)	15.201.406,02
2040	2.755.734,23	3.098.133,28	(342.399,05)	14.859.006,97
2041	2.734.356,90	3.074.213,90	(339.857,00)	14.519.149,97
2042	2.726.650,60	3.099.329,72	(372.679,12)	14.146.470,85
2043	2.694.291,77	3.066.972,10	(372.680,33)	13.773.790,52
2044	2.684.838,83	3.122.605,01	(437.766,18)	13.336.024,34
2045	839.555,29	3.083.018,89	(2.243.463,60)	11.092.560,74
2046	699.915,12	3.034.511,51	(2.334.596,39)	8.757.964,35
2047	543.392,76	2.951.047,79	(2.407.655,03)	6.350.309,32
2048	391.622,09	2.910.568,43	(2.518.946,34)	3.831.362,98
2049	239.638,50	2.829.231,97	(2.589.593,47)	1.241.769,51
2050	83.426,19	2.718.958,91	(2.635.532,72)	(1.393.763,21)
2051	8.098,34	2.606.336,38	(2.598.238,04)	(3.992.001,25)
2052	7.296,44	2.491.819,83	(2.484.523,39)	(6.476.524,64)
2053	6.518,91	2.375.913,18	(2.369.394,27)	(8.845.918,91)
2054	5.770,19	2.259.113,59	(2.253.343,40)	(11.099.262,31)
2055	5.054,45	2.141.931,38	(2.136.876,93)	(13.236.139,24)
2056	4.375,66	2.024.890,25	(2.020.514,59)	(15.256.653,83)
2057	3.737,48	1.908.469,53	(1.904.732,05)	(17.161.385,88)
2058	3.143,27	1.793.139,79	(1.789.996,52)	(18.951.382,40)
2059	2.596,06	1.679.340,03	(1.676.743,97)	(20.628.126,37)
2060	2.098,47	1.567.476,12	(1.565.377,65)	(22.193.504,02)
2061	1.652,74	1.457.975,37	(1.456.322,63)	(23.649.826,65)
2062	1.260,62	1.351.274,98	(1.350.014,36)	(24.999.841,01)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2063	923,34	1.247.843,86	(1.246.920,52)	(26.246.761,53)
2064	641,52	1.148.146,96	(1.147.505,44)	(27.394.266,97)
2065	414,99	1.052.636,49	(1.052.221,50)	(28.446.488,47)
2066	242,60	961.678,13	(961.435,53)	(29.407.924,00)
2067	121,77	875.552,97	(875.431,20)	(30.283.355,20)
2068	47,68	794.390,79	(794.343,11)	(31.077.698,31)
2069	11,96	718.198,33	(718.186,37)	(31.795.884,68)
2070	1,23	646.791,02	(646.789,79)	(32.442.674,47)
2071	0,02	579.862,57	(579.862,55)	(33.022.537,02)
2072	0,00	517.168,03	(517.168,03)	(33.539.705,05)
2073	0,00	458.612,38	(458.612,38)	(33.998.317,43)
2074	0,00	404.119,82	(404.119,82)	(34.402.437,25)
2075	0,00	353.592,03	(353.592,03)	(34.756.029,28)
2076	0,00	306.917,24	(306.917,24)	(35.062.946,52)
2077	0,00	264.014,24	(264.014,24)	(35.326.960,76)
2078	0,00	224.822,46	(224.822,46)	(35.551.783,22)
2079	0,00	189.281,93	(189.281,93)	(35.741.065,15)
2080	0,00	157.345,69	(157.345,69)	(35.898.410,84)
2081	0,00	128.944,32	(128.944,32)	(36.027.355,16)
2082	0,00	103.967,77	(103.967,77)	(36.131.322,93)
2083	0,00	82.306,58	(82.306,58)	(36.213.629,51)
2084	0,00	63.845,09	(63.845,09)	(36.277.474,60)
2085	0,00	48.422,16	(48.422,16)	(36.325.896,76)
2086	0,00	35.799,15	(35.799,15)	(36.361.695,91)
2087	0,00	25.667,68	(25.667,68)	(36.387.363,59)
2088	0,00	17.717,43	(17.717,43)	(36.405.081,02)
2089	0,00	11.660,24	(11.660,24)	(36.416.741,26)

Fonte

Cálculo Atuarial de 2015

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2017	2018	2019	
1	IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Aposentados	5.846,15	6.430,77	7.073,84	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
2	ISS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Empresas Prestadoras de Serviços	9.743,59	10.717,95	11.789,74	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
3	TAXAS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	População e Empresas	5.846,15	6.430,77	7.073,84	Valores não computados na elaboração do Orçamento, não interferindo no Anexo de Metas Fiscais
TOTAL				**21.435,89**	**23.579,49**	**25.937,42**	

Fonte

Setor de Tributação

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2017
Aumento permanente da receita	16.882.717,94
(-) Transferências constitucionais	8.771.301,40
(-) Transferências ao FUNDEB	1.582.680,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	6.528.736,54
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	6.528.736,54
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	403.754,86
Novas DOCC (V)	403.754,86
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expanção de DOCC (VII) = (III-IV)	6.124.981,68

Fonte

Setor de Contabilidade

Notas Explicativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

2017

ART. 12 LRF

		REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	METODOLOGIA DE CÁLCULO
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	451.322,41	438.189,22	723.230,00	795.553,00	875.108,30	962.619,13	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	148.893,79	129.304,06	264.720,00	291.192,00	320.311,20	352.342,32	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
13	RECEITA PATRIMONIAL	63.315,90	102.470,76	148.390,00	163.229,00	179.551,90	197.507,09	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	2.928,20	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	9.499,86	9.741,20	26.180,00	28.798,00	31.677,80	34.845,58	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.618.185,94	12.373.760,08	18.291.452,50	20.120.597,75	22.132.657,53	24.345.923,28	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.035,32	35.014,35	55.764,50	61.340,95	67.475,05	74.222,56	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	601.093,27	1.690.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	105.950,00	19.780,00	0,00	0,00	0,00	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.383.253,60	1.033.675,15	1.638.575,00	1.000.000,00	0,00	0,00	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
93	DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	(9.020,00)	(9.922,00)	(10.914,20)	(12.005,62)	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.
97	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	(1.702.176,98)	(1.810.159,23)	(2.807.138,00)	(3.087.851,80)	(3.396.636,98)	(3.736.300,68)	A Metodologia de cálculo para apuração da receita projetada pelo município, foi de acordo com a evolução das receitas de anos anteriores, aplicando a porcentagem para os três anos seguintes.

Fonte
Setor de Contabilidade

Notas Explicativas